

PROCESSOS DISCIPLINARES

2017

N. °/ANO	PARTES	OBJECTO	DECISÃO	RECURSO PARA O PLENÁRIO DA CCPJ
1/2017	<p>Participante: Comissão da Carteira Profissional de Jornalista</p> <p>Participada: Andreína Ferreira, jornalista <i>Diário de Notícias - Madeira</i></p>	<p>Alínea e) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ (<i>Não tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em razão da (...) situação económica, condição social (...).</i>)</p>	<p style="text-align: center;">Arquivamento 24/11/2017</p>	
2/2017	<p>Participante: Jorge Nuno Pinto da Costa</p> <p>Participada: Tânia Laranjo, jornalista <i>Correio da Manhã</i> e <i>CMTV</i></p>	<p>Alínea c) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ (<i>Abster-se de formular acusações sem provas...</i>)</p>	<p style="text-align: center;">Arquivamento 24/11/2017</p>	
7/2017	<p>Participante: Comissão da Carteira Profissional de Jornalista</p> <p>Participada: Natacha Nunes Costa, jornalista <i>CMTV</i>.</p>	<p>Alínea d) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ (<i>Abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física</i>);</p> <p>Alínea h) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ (<i>Preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das</i></p>	<p style="text-align: center;">Arquivamento 19/01/2018</p>	

		<i>peessoas)</i>		
8/2017	<p>Participante: Comissão da Carteira Profissional de Jornalista</p> <p>Participados: Hernâni Carvalho, Cláudia Carvalho, jornalistas <i>SIC</i></p>	<p>Alínea h) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ (<i>Preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas)</i></p>	Arquivamento 19/10/2018	
9/2017	<p>Participantes: DOUROAZUL – Sociedade Marítimo-Turística, S.A e Mário Ferreira</p> <p>Participada: Mariana Correia Pinto, jornalista <i>Público</i></p>	<p>Alínea b) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ (<i>Proceder à rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhe sejam imputáveis;</i>)</p> <p>Alínea c) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ (<i>Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência;</i>)</p>	Arquivamento 16/03/2018	
Total: 5			Arquívamentos: 5	